



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 01, - Bairro Cidade Universitária,
CEP 50740-540, Recife - PE - <http://www.cetene.gov.br>

ACORDO DE PARCERIA Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, NA QUALIDADE DE ICT DA UNIÃO E A BIOGENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA MULTIUSUÁRIO DO CETENE.

O CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 7.052, de 24 de maio de 2023, com sede de suas atividades na Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado simplesmente de CETENE, neste ato representado pela sua Diretora, Giovanna Machado, portadora do documento de identidade tipo RG nº 1.037.***.*** SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 519.***.***.**, e de outro lado a BIOGENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.951.234/0001-10, com sede na Rua Lindolfo Color, nº 390, Engenho do Meio, Recife-PE, doravante denominada BIOGENE, representada neste ato pelo Sr. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, seu Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.***.***-53 e portador do documento de identidade tipo RG nº 2.680.*** SDS/PE, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o CETENE e a BIOGENE para o desenvolvimento estratégico de testes rápidos para diagnose animal e vegetal, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins. O objetivo geral deste acordo é a formalização de uma parceria inter institucional para a troca e compartilhamento mútuo de expertises visando o desenvolvimento tecnológico de testes rápidos baseados na tecnologia Lab on Paper. Os objetivos secundários, abrange o desenvolvimento conjunto de dispositivos baseados nessa tecnologia para o diagnóstico de alvos considerados de interesse estratégico para ambas as instituições. A definição e escolha desses alvos será acordado entre os membros dos parceiros com base em dados técnicos e mercadológicos.

1.2. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R\$ 333.554,00 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme definido no seu Plano de Trabalho. Sendo importante ressaltar que **não haverá repasse de recursos financeiros** entre o CETENE e a BIOGENE. A formalização do Acordo de Parceria tem por finalidade o desenvolvimento em conjunto do projeto supracitado, com a participação da equipe técnica de ambas as partes, o compartilhamento dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, de acordo com o plano de trabalho em anexo e levando-se em consideração o que preceitua o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da parte do CETENE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do Projeto Consolidação do Sistema de Atendimento Multiusuário do CETENE, no processo administrativo nº 01202.000016/2019-27;

2.2. A escolha do parceiro BIOGENE decorre do fato da finalidade do projeto ser o desenvolvimento de um sistema de imunocromatografia lateral para diagnóstico. A Biogene é a única empresa pernambucana que trabalha com a tecnologia lab-on-paper e tem seus próprios projetos na área. É uma empresa com décadas de experiência no desenvolvimento de kits diagnósticos e uma equipe composta por doutores e mestres qualificados nessa área de pesquisa. Com grande experiência na produção de proteína recombinante e já dotada de um laboratório certificado em biossegurança (NB-2), a empresa detém parte da tecnologia necessária ao desenvolvimento final do projeto em questão, conforme consta no Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, conforme Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO II);

3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre o CETENE e a BIOGENE.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o CETENE designa como Coordenadora:

a) Laureen Michelle Houllou, pesquisadora titular concursada do CETENE, inscrita no CPF sob o nº 556.630.874-00, telefone (81) 3334-7200, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CETENE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a BIOGENE designa como Coordenador:

a) Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, diretor presidente da BIOGENE, inscrito no CPF sob o nº 415.484.424-53, telefone (81) 3048-1884, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da BIOGENE, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto da servidora Laureen Michelle Houllou, designada como coordenadora das atividades do Acordo de Parceria;

5.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do CETENE, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua Política de Inovação;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do CETENE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 10 (dez) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União;

7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do PARECER TÉCNICO Nº 15/2023/SEI-CETENE da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido no parecer nº do NIT;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no PARECER TÉCNICO Nº 15/2023/SEI-CETENE da ICT da União;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;

9.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

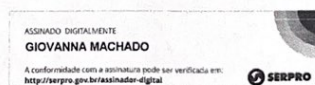
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: <https://www.gov.br/cetene/pt-br>.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Recife, PE, de de 2023



Assinatura da Diretora do CETENE
(Assinado eletronicamente)

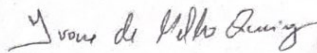

Assinatura do Diretor Presidente da BIOGENE

BIOGENE INDUSTRIA
E COMERCIO
LTDA:699512340001
10

Assinado de forma digital por
BIOGENE INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:69951234000110
Dados: 2023.11.05 10:19:17
-03'00'

Testemunhas:

Laureen Michelle Houllou
Coordenadora do Projeto pelo CETENE
(Assinado eletronicamente)



Ivone de Mello
Diretora de Produção da BIOGENE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 04/2023

NUP: 01202.000276/2023-89

Projeto institucional relacionado: Consolidação do Sistema de Atendimento Multiusuário do CETENE.

NUP (principal): 01202.000016/2019-27

1. QUALIFICAÇÃO DO PARCEIRO

1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Giovanna Machado

CPF: 519.***.***-59 RG: 1.***.***.415 Órgão expedidor: SSP/RS

Cargo: Pesquisadora Função: Diretora

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

1.2. Parceiro 002: Biogene Indústria e Comércio Ltda - BIOGENE

CNPJ: 69.951.234/0001-10

Endereço: Rua Lindolfo Collor, nº 390, Engenho do Meio, Recife – PE.

CEP: 50730-605

DDD/Fone: (81) 3048-1884

Esfera Administrativa: Empresa privada

Nome do responsável: Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos

CPF: 415.***.***-53 RG: 2.***.484 Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo: Diretor Função: Diretor

Endereço: Rua Lindolfo Collor, nº 390, Engenho do Meio, Recife – PE.

CEP: 50730-605

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

2.1 Nos últimos anos tem-se observado um aumento significativo no mercado de hortaliças mundial o que representa uma fração importante da economia de diversos países. O Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, com cerca de 45 milhões de toneladas ao ano. No entanto, perdas nas colheitas para pragas e doenças ocorrem em escala global na ordem de 10% a 40%. Essas perdas podem ser ocasionadas por uma gama de espécies de bactérias, fungos e vírus, entre outros fatores que atuam contra os agricultores (ex. clima e pós-colheita). Essas perdas não necessariamente ocorrem apenas durante o desenvolvimento em campo. Todos os anos, as doenças causam perdas pós-colheita (40-60%) em hortaliças devido à sua natureza perecível no campo (15-20%), embalagem e armazenamento (15-20%) e transporte (30-40%). Desta forma, a detecção e o diagnóstico de patógenos vegetais nas etapas pré e pós-colheita são essenciais para uma melhor formulação de um manejo seguro da produção de vegetais de forma a minimizar as perdas de produtividade.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

3.1 A presente proposta espera ampliar os laços de parceria entre o CETENE e a iniciativa privada, buscando o melhor atendimento a sociedade em suas demandas e necessidades. Essa parceria irá dar início ao potencial desenvolvimento de tecnologias nacionais apropriadas a questões locais e focadas em demandas sociais e

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

- 4.1. Atividade Conjunta 01: - Reuniões de alinhamento e definições de alvos como modelos para o desenvolvimento.
- 4.2. Atividade Conjunta 02: - Análise e definições de possíveis layouts para o aparato e configurações em impressão 3D.
- 4.3. Atividade Conjunta 03: - Ensaios do aparato empregando insumos bioquímicos para diagnóstico e outros ensaios.
- 4.4. Atividade Conjunta 04: - Reuniões de avaliação de resultados e busca por fontes de financiamento.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

- 5.1.1. Atividade Conjunta 01: - Definição de alvos como modelo para desenvolvimento do projeto. Prazo: 02 meses.
- 5.1.2. Atividade Conjunta 02: - Definições de possíveis layouts para o aparato. Prazo: 03 meses.
- 5.1.3. Atividade Conjunta 03: - Ensaios do aparato empregando insumos bioquímicos para diagnóstico. Prazo: 06 meses.
- 5.1.4. Atividade Conjunta 04: - Avaliação dos resultados. Prazo: 01 mês.

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

- 5.2.1. Atividade Conjunta 01: - Não encontrar alvos adequados para o desenvolvimento do projeto.
- 5.2.2. Atividade Conjunta 02: - Não há risco inerente a meta da atividade conjunta 02.
- 5.2.3. Atividade Conjunta 03: - Não há risco inerente a meta da atividade conjunta 03.
- 5.2.4. Atividade Conjunta 04: - Não há risco inerente a meta da atividade conjunta 04.

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividade Conjunta nº 1:

- 6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Laureen Michelle Houllou e Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos.
- 6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Erik Bussmeyer (Bolsista PCI do CETENE), Felipe Lira (Bolsista CNPq), Joselma Ferreira da Silva (Bolsista CNPq) e Lidiane Carvalho (Bolsista PCI do CETENE).
- 6.1.3. Equipamentos: Não serão utilizados.
- 6.1.4. Laboratório: Não será utilizado.
- 6.1.5. Infraestrutura: Sala de reunião ou reuniões online.
- 6.1.6. Materiais: Não se aplica.
- 6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.
- 6.1.8. Outros: Não se aplica.

6.2. Atividade Conjunta nº 2:

- 6.2.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Laureen Michelle Houllou e Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos.
- 6.2.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Erik Bussmeyer (Bolsista PCI do CETENE), Felipe Lira (Bolsista CNPq), Joselma Ferreira da Silva (Bolsista CNPq), Lidiane Carvalho (Bolsista PCI do CETENE), Ivone de Mello (BIOGENE) e Catarina Paula S. Ramos (BIOGENE).

6.2.3. Equipamentos: Não serão utilizados.

6.2.4. Laboratórios: Não será utilizado.

6.2.5. Infraestrutura: Sala de reunião ou reuniões online.

6.2.6. Materiais: Não se aplica.

6.2.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.2.8. Outros: Não se aplica.

6.3. Atividade Conjunta nº 3:

6.3.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Laureen Michelle Houllou e Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos.

6.3.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Erik Bussmeyer (Bolsista PCI do CETENE), Felipe Lira (Bolsista CNPq), Joselma Ferreira da Silva (Bolsista CNPq) e Lidiane Carvalho (Bolsista PCI do CETENE).

6.3.3. Equipamentos: Leitora de microplaca para ELISA, impressora 3D modelo Makerbot, incubadora shaker de bancada orbital, vórtex mixer, cabine de segurança biológica classe II, autoclave vertical 100L.

6.3.4. Laboratórios: Laboratório de Bioprocessos do CETENE.

6.3.5. Infraestrutura: Laboratório de Bioprocessos do CETENE.

6.3.6. Materiais: Fitopatógenos e Insumos da impressora 3D.

6.3.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.3.8. Outros: Não se aplica.

6.4. Atividade Conjunta nº 4:

6.4.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): Laureen Michelle Houllou (CETENE) e Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos (BIOGENE).

6.4.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Erik Bussmeyer (Bolsista PCI do CETENE), Felipe Lira (Bolsista CNPq), Joselma Ferreira da Silva (Bolsista CNPq), Lidiane Carvalho (Bolsista PCI do CETENE), Ivone de Mello (BIOGENE) e Catarina Paula S. Ramos (BIOGENE).

6.4.3. Equipamentos: Não serão utilizados.

6.4.4. Laboratório: Não será utilizado.

6.4.5. Infraestrutura: Sala de reunião ou reuniões online.

6.4.6. Materiais: Não se aplica.

6.4.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.4.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (§ 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

7.1. Não haverá concessão de bolsas de estímulo à inovação.

8. CRITÉRIOS E FORMAS PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1 O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Mudança da equipe executora;

8.1.2 Prorrogação da vigência do Acordo de Parceria desde que tecnicamente justificada.

8.1.3. Acréscimo de atividades por solicitação da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (COTEC), desde que devidamente justificadas e acordadas entre as partes deste instrumento jurídico.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá hipótese de remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da ação	Unidade	Quantidade	Instituição/ Nome do Responsável	Prazo (meses)
01	Reuniões de alinhamento e definições de alvos como modelos para o desenvolvimento.	01	01	CETENE - Laureen Houllou. BIOGENE - Emanuel Sérgio.	02
02	Análise e definições de possíveis layouts para o aparato e configurações em impressão 3D.	01	01	CETENE - Laureen Houllou, Erik Bussmeyer, Lidiane Carvalho. BIOGENE - Emanuel Sérgio, Ivone Melo e Catarina Ramos	03
03	Ensaio do aparato empregando insumos bioquímicos para diagnóstico.	01	01	CETENE - Laureen Houllou, Erik Bussmeyer, Lidiane Carvalho. BIOGENE - Emanuel Sérgio, Ivone Melo e Catarina Ramos.	06
04	Reuniões de avaliação de resultados e busca por fontes de financiamento para renovação deste acordo de parceria.	01	01	CETENE - Laureen Houllou. BIOGENE - Emanuel Sérgio.	01

12. RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

12.1. O parceiro CETENE (ICT da União) participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: Laureen Michelle Houllou (servidora do CETENE), Erik Castilho Bussmeyer (Bolsista PCI do CETENE), Felipe Lira (Bolsista CNPq), Joselma Ferreira da Silva (Bolsista CNPq) e Lidiane Vasconcelos do Nascimento Carvalho (Bolsista PCI do CETENE), equivalente a R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais).

12.1.2. Material: Manipulação e crescimento de fitopatógenos e confecção do dispositivo de diagnóstico rápido, equivalente a R\$ 12.934,00 (doze mil novecentos e trinta e quatro reais).

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: Leitora de microplaca para ELISA R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), impressora 3D modelo Makerbot R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incubadora shaker de bancada orbital R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vórtex mixer R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cabine de segurança biológica classe II R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), autoclave vertical 100L R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), equivalente a R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais).

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Laboratório de Bioprocessos, equivalente a R\$ 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais), mesmo valor disposto no item 12.1.3.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Materiais do item 12.1.2 mais o uso dos equipamentos listados no item 12.1.3, equivalente a R\$ 70.034,00 (setenta mil trinta e quatro reais).

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica.

12.1.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.1.8. Outros: Não haverá disponibilização de outros recursos.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 203.954,00 (duzentos e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais). Valor correspondente a soma do custo de pessoal mais material e equipamentos. Não foi contabilizado o valor do laboratório, pois o custo dos equipamentos representa o

do laboratório. Da mesma forma também não foi contabilizado o valor da infraestrutura, pois o valor da infraestrutura está representado pelo valor dos materiais acrescido do valor dos equipamentos. Sendo assim, esses valores não foram considerados para não serem contabilizados em duplicidade.

12.2. O parceiro BIOGENE (Empresa privada) participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, Ivone de Mello e Catarina Paula S. Ramos, equivalente a R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

12.2.2. Material: Não será utilizado.

12.2.3. Uso de equipamentos da BIOGENE: Não será utilizado.

12.2.4. Uso de laboratórios da BIOGENE: Não será utilizado.

12.2.5. Uso de infraestrutura da Não será utilizado: Não será utilizado.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da BIOGENE: Não se aplica.

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica.

12.2.8. Outros: Não haverá disponibilização de outros recursos.

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da BIOGENE: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de:

- Parceiro 001: 61,15 %

- Parceiro 002: 38,85 %

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição de problemas e metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões;

13.1.3. Cópias das publicações.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os abaixo firmados assumem o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto intitulado **DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNOSE ANIMAL E VEGETAL**, que é realizado por meio do Acordo de Parceria nº XX/2023, firmado entre o CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE e BIOGENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Por este Termo de Sigilo e Confidencialidade, compromete-se cada parte:

a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros conforme previsto na Lei de Inovação nº 10.973/2004;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

c) A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

e) A não utilizar, de forma indiscriminada, o nome da outra partícipe. A menção do nome do CETENE ou da BIOGENE deverá obedecer às cláusulas de confidencialidade firmadas no Instrumento Jurídico firmado entre as partes.

Neste Termo, as seguintes expressões serão definidas:

Informação Confidencial: toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou associada com, a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia descrita neste Termo.

Avaliação: toda e qualquer discussão, conversação ou negociação entre as partes, de alguma forma relacionada ou associada com o objeto do Acordo de Parceria que deu origem a este Termo.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, ficam os abaixo assinados cientes de todas as sanções judiciais que poderão advir.

....., de de 2023.

Nome e Instituição	CPF	Assinatura
Laureen Michelle Houllou - CETENE	556.***.***-00	
Felipe Lira de Sá Cavalcanti - CETENE	049.***.***-30	
Joselma Ferreira da Silva - CETENE	076.***.***-25	
Lidiane Vasconcelos do Nascimento Carvalho - CETENE	095.***.***-88	
Erik Castilho Bussmeyer - CETENE	065.***.***-02	
Emanoel Sérgio Coqueiro dos Santos - BIOGENE	415.***.***-53	
Ivone de Mello - BIOGENE	647.***.***-34	
Catarina Paula S. Ramos - BIOGENE	039.***.***-94	